



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**  
Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais  
Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06  
e-mail: [pmssoeste@saosebastianodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastianodoeste.mg.gov.br) site: [www.saosebastianodoeste.mg.gov.br](http://www.saosebastianodoeste.mg.gov.br)



## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULOS Nº - 034 /2020

### Pregão nº 031/2020 – Processo Licitatório nº - 048/2020

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público Interno, inscrito no CPNJ sob o nº 18.308.734/ 0001- 06, instalada à Praça Altamiro de Faria, número 178, na cidade de São Sebastião do Oeste/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Belarmino Luciano Leite, brasileiro, casado, agente político, portador da identidade nº: 12.001.313- SSPMG e CPF nº 040.065.528-40, residente e domiciliado na cidade de São Sebastião do Oeste / MG;

**CONTRATADA:** RP MAQUINAS EIRELI-ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº - 34.513.701/0001-46, COM SEDE À RUA DUQUE DE CAXIAS, nº 35- SALA 103, BAIRRO – Centro, CEP – 35.700-022, em Sete Lagoas/MG, NESTE ATO REPRESENTADA PELO, SR RODRIGO DANIEL DUARTE TAVARES, residente e domiciliada a RUA Ibirite, Nº 66 na cidade de Sete Lagoas/MG , inscrita no CPF SOB Nº 012.483.096-00.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1 - Aquisição de 01 veículo, com capacidade de 05 lugares para ser usado nas atividades da Secretaria Municipal de Saúde. - Município de São Sebastião do Oeste/MG.

ITEM	QUANT	UNID	PRODUTO	ESPECIFICAÇÕES	V.UNIT.	V.TOTAL
01	01	Unid.	Veículo passeio 05 lugares 0 km a serviço de transporte de passageiros .	Automóvel serviço transporte de passageiro, carroceria: Hatch: número lugares: 05 lugares; numero de portas:4 portas; potência mínima: mínima de 88 CV e máximo de 120 cv; cilindrada mínima: mínima de 1290 CC a 1598 CC; Direção: Conforme linha produto ; suspensão : Conforme linha de produção; Combustível: Flex 9gasolina e etanol); acessórios inclusos: Ar condicionado. 0 KM, fabricado, no máximo há 6 (seis ) meses, com todos os acessórios mínimos obrigatórios . Conforme legislação em vigor.  <b>MARCA TOYOTA ETIOS 1.3</b>	R\$ 61.700,00	R\$ 61.700,00



## CLÁUSULA SEGUNDA- PRAZOS

2 - O prazo de vigência do presente contrato inicia-se no dia 09 de julho de 2020 com duração até 31 de dezembro de 2020.

## CLÁUSULA TERCEIRA - VALORES

3.1 - O valor do presente contrato é o constante no mapa comparativo de preços do Processo Licitatório nº 048/2020, Pregão nº 031/2020, referente aos itens vencidos pela **CONTRATADA**, totalizando o valor estimado de R\$61.700,00 (sessenta e um mil e setecentos reais ).

3.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.4- Serão incorporados ao CONTRATO, mediante TERMO ADITIVO, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada, juntamente com a entrega do material, nos locais estipulados no Termo de Referência.

4.2 A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento a vista após o recebimento definitivo, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

4.3 A **CONTRATADA** deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social em dia.

4.4 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo Município e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Na hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

5.1 - O valor pactuado não poderá ser reajustado.

5.2 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 - As eventuais deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.



## CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas correspondentes à execução de trabalhos constantes deste CONTRATO correrão por conta das Dotações Orçamentárias n<sup>os</sup>: **02.03.01.10.301.1001.1040, 02.03.01.10.302.1001.1044, 02.03.01.10.302.1001.1183 - 4.4.90.52.00 Lei Municipal N<sup>o</sup> 746 de 06 de janeiro de 2020, . Resolução SES/MG n<sup>o</sup> 7112/2020.**

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DO OBJETO

11.1 O objeto do presente certame será entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, nas condições apontadas no respectivo Termo de Referência (anexo III) e documentação deste pregão.

11.2 De acordo com a legislação o contratado é obrigado a entregar os veículos de acordo com as especificações designadas pelo Requisitante.

11.3 Oferecer garantia de 01(um) ano, sem limite de quilometragem.

11.4 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO:

11.4.1 - **PROVISORIAMENTE**: para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com as especificações, sendo feito imediatamente no recebimento.

11.4.2 - **DEFINITIVAMENTE**: após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.5 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:  
a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.  
b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.6 A entrega deverá ser única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11.7 A garantia dos veículos deverá ser de acordo com o Termo de Referência, anexo III.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

8.2 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

8.3 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.



- 8.5 - A CONTRATADA deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto de acordo com o instrumento convocatório.
- 8.6 - A CONTRATANTE deverá fazer a publicação do resumo deste contrato na Imprensa Oficial de acordo com a norma legal.

### CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2 - A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.
- 9.3 - O presente contrato poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no § 1º do artigo 57 da Lei Federal de Licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts, 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

10.2 Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

A - não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em CONTRATO;

B - desviar-se das especificações;

C - deixar de cumprir ordens do **CONTRATANTE**, sem justificativa;

D - atraso injustificado nos prazos previstos;

E - paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

F - decretação de falência ou instalação de insolvência civil;

G - for envolvido em escândalo público e notório;

H - quebrar o sigilo profissional;

I - na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

10.3 O CONTRATO poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

10.4 A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. O CONTRATO poderá ser rescindido pela CONTRATADA caso o CONTRATANTE descumpra suas obrigações contratuais. À parte que der causa a rescisão pagará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do CONTRATO, devidamente corrigido.

10.5 A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A CONTRATADA que descumprir total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:



**11.1.1- advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**11.1.2 - multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do produto, não entregue, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

**11.1.3 - suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

**11.1.5 - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**11.2** - As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

**11.3** - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.

**11.4** - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**11.5** - No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = encargo moratórios

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela a ser paga

I = índice de atualização financeira = 0,0001643

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO

**12.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.**

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPROMISSO

**13.1 - A CONTRATADA** obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de pregão nº 031/2020, passando este a fazer parte integrante deste contrato.



### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**14.1** – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo Pregão nº 031/2020.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR

A Supervisão da Secretaria Municipal de Saúde será executada pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Gutemberg Antônio dias e fiscalizado por Rosane Maria Mesquita Massiere.

#### 7.1.1 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO.

- Organizar o contrato, apostilas e os termos aditivos;
- Controlar o prazo de vigência e execução;
- Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos)
- Analisar proposta de prorrogação;
- Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;
- Manter atualizado os valores das mercadorias com aditivos e supressões.

#### 7.1.2 ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Receber provisoriamente as mercadorias;
- Analisar a qualidade e quantidade dos materiais;
- Propor e sanções cabíveis;

7.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de São Sebastião do Oeste, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante Detentora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

7.3 O fiscal designado, exercerá fiscalização em relação aos preços ofertados, verificando se os mesmos encontram-se em parâmetro com os preços praticados no mercado.

### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

**15.1** - É eleito o foro da Comarca de Itapeçerica-MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Município de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG, 09 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

CPNJ sob o nº 18.308.734/ 0001- 06

Belarmino Luciano Leite-PREFEITO

MUNICIPAL

CPF nº 040.065.528-40

CONTRATANTE

RP MAQUINAS EIRELI-ME

CNPJ SOB O Nº - 34.513.701/0001-46

RODRIGO DANIEL DUARTE TAVARES

CPF SOB Nº 012.483.096-00.

CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1- Nome: Alexio Monteiro de Souza  
CPF: 209.420.854-00

2- Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_